



Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

I Série – N.º 124

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários
	Ano		da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	Imposto de Selo, dependendo a publicação da
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 157/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração de Contratos de Empreitada de Concepção/Construção, Reabilitação e Fiscalização de Infra-Estruturas Rodoviárias, a ser subdividido em 6 Lotes, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação, a celebração e a assinatura dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 158/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a Aquisição de Serviços de Consultoria para estudos de viabilidade para a instalação de um Terminal para o processamento, armazenamento e exportação de hidrocarbonetos na Bacia do Kwanza com a empresa Helmarc Engineering, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento Contratual, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 159/23:

Cria a Comissão Multisectorial para a Implementação do Projecto de Empoderamento das Raparigas e Aprendizagem para Todos II — PAT II, coordenada pela Vice-Presidente da República.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 7/23:

Estabelece as regras operacionais adequadas às actividades permitidas às Sociedades Cooperativas de Crédito, bem como a prestação de informação a que estão sujeitas as Sociedades Cooperativas de Crédito. — Revoga toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso, incluindo o Aviso n.º 5/11, de 8 de Junho, o Aviso n.º 8/11, de 15 de Julho, o Aviso n.º 4/12, de 28 de Março, bem como o Aviso n.º 9/12, de 2 de Abril.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 157/23 de 6 de Julho

Considerando que, ao longo da Estrada Nacional — EN 100, nos troços abaixo descritos, se tem verificado o surgimento e progressão de ravinas acentuadas, erosão à superfície, bem como cursos de águas transversais sem passagens hidráulicas, vegetação e árvores de pequeno porte ao longo da mesma, situações que têm dificultado a circulação de pessoas e bens;

Havendo a necessidade imperiosa de se estancar a progressão das ravinas, bem como proceder à construção e à reabilitação de alguns troços que se encontram em avançado estado de degradação;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovados pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de Kz: de 38 772 752 387,50 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete Kwanzas e cinquenta cêntimos) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração de Contratos de Empreitada de Concepção/Construção, Reabilitação e Fiscalização de Infra-Estruturas Rodoviárias a ser subdividido nos lotes seguintes:

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4985-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 159/23
de 6 de Julho

Considerando a estratégia do Executivo para o alcance dos objectivos económicos, sociais e educativos de interesse público, em particular dos programas relacionados com a educação e a promoção do género;

Tendo em conta a existência do Acordo de Financiamento entre o Estado Angolano e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para a cobertura do Projecto de Empoderamento das Raparigas e Aprendizagem para Todos II (PAT II), integrado no Programa de Melhoria do Sistema de Ensino em Angola;

Havendo a necessidade de se materializar o referido Projecto com acções de acompanhamento, supervisão e coordenação geral, com vista a garantir a sua plena execução;

O Presidente da República determina, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, o seguinte:

1. É criada a Comissão Multisectorial para a Implementação do Projecto de Empoderamento das Raparigas e Aprendizagem para Todos II (PAT II), coordenada pela Vice-Presidente da República e integra as entidades seguintes:

- a) Ministra da Educação — Coordenadora-Adjunta;
- b) Ministra das Finanças;
- c) Ministro da Administração do Território;
- d) Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- e) Ministro da Energia e Águas;
- f) Ministra da Saúde;
- g) Ministra do Ambiente;
- h) Ministra da Juventude e Desportos;
- i) Ministra da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;

j) Secretária do Presidente da República para os Assuntos Sociais;

k) Assessor Económico da Vice-Presidente da República;

l) Assessora Social da Vice-Presidente da República.

2. A Comissão Multisectorial ora criada tem as atribuições seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir a orientação estratégica geral, bem com as demais acções estabelecidas no PAT II;
- b) Propor a elaboração de estudos técnicos, relatórios e balanços sobre a vigência do PAT II;
- c) Proceder ao acompanhamento e cumprimento escrupuloso das 3 (três) componentes estruturantes do PAT II;
- d) Reunir-se trimestralmente para efeitos de avaliação e monitorização do PAT II;
- e) Desenvolver outras tarefas que visam a criação de condições técnicas, materiais e humanas para a dinamização e garantia da implementação do PAT II.

3. A Comissão Multisectorial é auxiliada por um Grupo Técnico composto por técnicos dos Departamentos Ministeriais que integram a presente Comissão, coordenada pela Ministra da Educação.

4. A Coordenadora da Comissão pode convidar, sempre que necessário, técnicos especialistas na matéria para auxiliar no desenvolvimento cabal e enriquecimento das suas atribuições.

5. A Comissão tem um período de vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação do presente Despacho Presidencial.

6. A Coordenadora da Comissão deve apresentar ao Presidente da República o cronograma das actividades desenvolvidas, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente Despacho Presidencial.

7. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

8. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4983-G-PR)